

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Presidente Tancredo Almeida Neves, 1191 - Fone: 473-1342 e 473-1301

" LEI MUNICIPAL Nº 405/94

\* Revoga integralmente a Lei Munici pal nº 348/91 e dispõe sobre a ' criação do Conselhe Municipal dos Direitos da Criança e do Adoles-' cente, o Fundo Municipal dos Di-' reitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.\*

O Prefeito Municipal de Eldorado-MS; no uso de suas atribuições legais...

Faz saber que a Câmara Municipal de Eldorado, Estado de 'Mato Grosso do Sul, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos' da criança e do Adolescente-CMDCA, órgão controlador e deliberativo das ações em todos os níveis, observado o disposto no artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8069, de 13 de junho de 1990.

Art. 29 - Compete ao Conselho:

I- propor, no âmbito do Municipio, o atendimento aos di- reitos da criança e do adolescente, através de:

- a) politicas sociais básicas;
- b) politicas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dele necessitem;
- c) serviços especiais de prevenção e atendimento médico ' e psicossocial às vitimas de negligência, maus-tratos, exploração, ' abuso, crueldade e opressão;
- d) serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, Crianças e adolescentes desaparecidos;
- e) proteção jurídico-social por entidades de defesa dos 'direitos da criança e do adolescente.

II- controlar ações governamentais e não-governamentais, 'com atuação destinada a infância e à adolescência no Municipio de El dorado, com vistas à consecução das diretrizes e objetivos definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;



#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Presidente Tancredo Almeida Neves, 1191 - Fone: 473-1342 e 473-1301

III- apoiar, sugerir planos, programas ou projetos no territó-'
rio do Municipio, sejam da iniciativa pública ou privada, que tenham
como objetivo promover e assegurar direitos, garantimo a proteção '
integral à infância e à adolescência.

Art. 39 - A concessão, pelo poder público, de qualquer subvenção ou auxilio às entidades que, de qualquer modo, tenham por objeti
vo a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adoles
cente estará condicionada ao registro prévio das entidades não gover
namentais e respectivos programas e à inscrição dos programas propos
tos pelos órgãos governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direi
tos da Criança e do Adolescente, que manterá registro atualizado, do
que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

Art. 49 - Todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direi-'
tos da Criança e do Adolescente só terão validade quando aprovadas '
pela maioria absoluta de seus membros e publicadas no Diário Oficial.

Art. 52 - 8 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, será constituído por 08 (cito) membros, indicados paritariamente pelas instituições públicas governamentais e não governamentais que atuam no Municipio.

12- Quatro membros representarão o Poder Executivo Municipal ' (preferencialmente as Secretarias de Ação Social, Educação, Saúde, ' planejamento e outras);

20 -Quatro membros representarão as instituições públicas não 'governamentais legalmente constituidas, indicadas através de Assem-'bléia geral, da qual participarão, com direito a voto, 82 (dois) delegados de cada uma das referidas instituições regularmente inscritas no Conselho de que trata este artigo ou, no caso da primeira indicação, inscritas junto à autoridade judiciária local.

30- Além dos titulares, as entidades nominadas nos parágrafos 10 e 20 deste artigo indicarão igual múmero de suplentes.

42- O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Presidente Tancredo Almeida Neves, 1191 - Fone: 473-1342 e 473-1301

52- A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

62- O exercício da função de Conselheiro será considerado - prioritário, sendo justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado pelo seu comparecimento a sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

72- Perderá o mandato o conselheiro que faltar injustificada mente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de um ano, ou for condenado em sentença por crime ou 'contravenção penal de qualquer natureza previstos em Lei.

82- 8 Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará aos órgãos competentes, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato, a indicação dos novos membros, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste Artigo.

Art. 69- 8 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do 'Adolescente- CMDCA terá a seguinte estrutura.

I- Presidência

II- Vice-Presidência

III- Secretaria

IV- Plenario

Art. 79- Compete, ainda, ao Conselho Municipal dos Direitos' da Criança e do Adolescente:

I- propor ao Executivo alterações na legislação em vigor e 'nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adoles-'cente;

II- assessorar o Poder Executivo na definição da dotação orça mentária a ser destinada à execução das políticas de que trata o inciso I do Artigo 2º desta lei;

III- definir a politica de administração e aplicação de recursos financeiros que venham a constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em cada exemcicio;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Presidente Tancredo Almeida Neves, 1191 - Fone: 473-1342 e 473-1301

IV- difundir e divulgar amplamente a politica municipal destinada à criança e ac adolescente;

V- estimular a capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento direte à criança e ao adolescente, com objetivo de di-fundir, discutir e reavaliar as políticas de atendimento;

VI- encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, excludência, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança 'e o adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias'a sua apuração;

VII- apoiar e propor planos, programas e projetos de estudos, pesquisas, publicações e mobilização da sociadade que visem à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII- manter intercâmbio com entidades federais, estaduais, municipais e com outras congêneres que atuem na proteção, promoção e defesat dos direitos da criança e do adolescente;

IX- incentivar e apoir campanhas promocionais e de conscientiza-1 ção dos direitos da criança e do adolescente;

X- manter contato com as delegacias especializadas de policia, 'entidades de internação, acolhimento e demais instituições públicas e privadas acerca do atendimento oferecido às crianças e aos adolescentes;

XI - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XII- dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da ¹ Criança e do Adolescente-CMDCA- para o mandato sucessivo;

XIII- convocar o suplente no caso de vacância do cargo de conselhe<u>i</u>
ro:

XIV- propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais - que visem à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescen- te;

Art. 82- Nos primeiros trinta dias de cada mandato o Conselhe indicará entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, o:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Presidente Tancredo Almeida Neves, 1191 - Fone: 473-1342 e 473-1301

I - Presidente:

II - Vice-Presidente:

III- Secretario.

Art. 92 - a administração municipal cederá o espaço físico, as instalações e os recursos humanos eventualmente necessários à manutenção do funcionamento regular do Conselho.

Art. 10 - A primeira assembléia das instituições não governamentais de que trata o 2º do artigo 6º desta Lei será convocada ' pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após' a data de sua publicação, as quais indicarão ao Poder Executivo os' seus representantes.

Art. 11 - O Prefeito Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei para dar posse ao primeiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art, 12 - O primeiro Conselho Municipal terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da posse de seus membros para elaborar o Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento e atribuições do Presidente, Vice-Presidente, Secretários e demais - Conselheiros.

Art. 13 - O Conselho Muñicipal disporá de 60 (sessenta) - 'dias após a publicação desta Lei para apresentar ao Poder Executivo Municipal proposta de Lei de criação e regulamentação dos Conselhos Tutelares."

Art. 14 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO- EM 03 DE JANEIRO DE 1994.

MANOEL COMES DA SILVA

Prefeito Municipal